



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL N.º 1090/2015
11 de março de 2015**

***"Concede abono salarial aos
Agentes Comunitários de Saúde do
Município e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para cada Agente Comunitário de Saúde, um abono salarial no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) no mês de março de 2015.

Parágrafo único. O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes Comunitários, mas estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 11 DE MARÇO DE 2015.**

**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM

11/03/15 30/03/15

Responsável: [Assinatura]